



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 25/2025**  
**PARECER DOS RECURSOS APÓS RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO**

O Diretor-geral do *Campus* Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 140, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2024, página 24, seção 2, torna público o parecer dos recursos após resultado preliminar do **Edital *Campus* Porto Alegre nº 25/2025 – Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto na Área de Informática.**

**Parecer sobre o Recurso 1:**

Após análise do recurso interposto pelo candidato, referente à etapa de prova de desempenho didático, informamos que o pedido foi indeferido, pelos seguintes motivos:

Conforme consta no Anexo IV do Edital nº 25/2025, os critérios de avaliação da prova de desempenho didático incluem, entre outros aspectos, a "Apresentação do plano de aula", considerando: Clareza e adequação dos objetivos ao tema; Dados essenciais do conteúdo e adequação ao nível de ensino, objetivos e tema definido; Adequação de tempos, metodologia e recursos didáticos; Indicação e pertinência das referências.

Portanto, a avaliação de um plano de aula está claramente prevista e detalhada no edital. A menção ao termo “plano de ensino” no item 8.3.2 refere-se à necessidade de entrega de documentos relacionados à aula ministrada, porém, para fins de avaliação, os critérios estipulados tratam especificamente do plano de aula, como explicitado no anexo acima citado.

Ademais, não há no edital nenhuma exigência quanto à entrega de planos de ensino nos moldes argumentados pelo candidato, ou qualquer ambiguidade que justifique a solicitação de reinterpretação. O recurso, portanto, parte de uma leitura isolada do item 8.3.2, desconsiderando os critérios de avaliação devidamente estabelecidos no anexo correspondente, que devem ser observados por todos os candidatos.

Dessa forma, não procede a alegação de descumprimento ou irregularidade na exigência editalícia, razão pela qual o recurso é indeferido.

**Parecer sobre o Recurso 2:**

Após análise do recurso apresentado, referente à etapa de prova de desempenho didático, informamos que o pedido foi indeferido, pelos seguintes fundamentos:

O item 8.3.3 do Edital nº 25/2025 informa que serão disponibilizados aos candidatos, no momento da prova didática, computador, projetor e um aplicativo visualizador de arquivos PDF, sendo ainda esclarecido que o IFRS não se responsabilizará por quedas de energia ou falhas nos equipamentos.

Entretanto, o edital não proíbe o uso de outros recursos didáticos ou ferramentas adicionais, cabendo a cada candidato organizar sua aula conforme preferir, desde que respeitadas as condições e critérios de avaliação estabelecidos. Dessa forma, o uso de softwares como PowerPoint ou outras ferramentas, quando providenciadas e operadas pelo próprio candidato, não configura infração ou favorecimento, estando dentro da autonomia didático-metodológica permitida.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Ainda, é importante destacar que todos os candidatos tiveram acesso às mesmas informações e condições, conforme amplamente publicadas no edital e em seus anexos. O uso de recursos diferenciados faz parte das estratégias individuais adotadas pelos candidatos e não compromete a isonomia do processo, desde que respeitados os critérios estabelecidos.

Por fim, conforme o item 8.3.4 do Edital nº 25/2025, quaisquer ocorrências relevantes durante a prova seriam registradas pela banca. Não há registro de infração ou irregularidade quanto ao uso de recursos didáticos por parte de qualquer candidato, não havendo, portanto, base para o acolhimento do pedido de desclassificação de concorrentes.

Diante do exposto, o recurso é indeferido.

### **Parecer sobre o Recurso 3:**

O recurso apresentado solicita o cancelamento da etapa de prova de desempenho didático, alegando inconsistência entre o item 8.3.2 do Edital nº 25/2025, que estabelece duração entre 30 e 40 minutos para a aula, e a tabela de horário divulgada, a qual previa apenas 30 minutos para cada apresentação.

Após análise, informamos que o recurso foi indeferido, pelos seguintes motivos:

1. O edital estabelece claramente que o tempo mínimo para a prova didática é de 30 minutos, e o máximo é de 40 minutos, cabendo ao candidato a gestão adequada desse tempo, conforme sua proposta pedagógica. O fato de a tabela prever uma organização com base em 30 minutos por candidato não configura impedimento ou restrição à execução da aula dentro do tempo máximo permitido.
2. A tabela de horário divulgada tem função organizacional e logística, visando garantir o fluxo adequado das provas, e não possui caráter normativo superior ao disposto no edital. Em nenhum momento foi indicado que o tempo máximo de 40 minutos estaria proibido ou limitado.
3. Além disso, nenhum candidato foi impedido de prosseguir com a apresentação até o tempo limite de 40 minutos, desde que não ultrapassasse esse tempo. A banca respeitou o disposto no edital, considerando a tolerância de até 40 minutos para conclusão da aula.
4. Não houve prejuízo à lisura, isonomia ou validade do processo seletivo, tampouco registro de intervenção indevida que tenha forçado a interrupção da apresentação de qualquer candidato antes do tempo máximo previsto.

Diante disso, não há fundamento legal ou técnico que justifique o cancelamento da etapa de prova de desempenho didática ou a repetição da seleção, sendo o recurso considerado improcedente e indeferido.

### **Parecer sobre o Recurso 4:**

O recurso apresentado solicita a reavaliação da nota atribuída à prova de desempenho didático do candidato, argumentando que sua apresentação contemplou aspectos positivos conforme os critérios definidos no edital.

Após análise, informamos que o pedido foi indeferido, pelos seguintes motivos:

Conforme disposto de forma clara no item 11.6 do Edital nº 25/2025, está previsto que:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre  
Diretoria de Gestão de Pessoas

“Não caberá recurso quanto à avaliação da prova de desempenho didático.”

Dessa forma, o conteúdo do recurso apresentado não pode ser objeto de reanálise, pois a avaliação da banca examinadora sobre o desempenho didático dos candidatos é soberana e definitiva, nos termos do edital que rege o certame.

Importante ressaltar que todos os candidatos, ao se inscreverem no processo seletivo, aceitam integralmente as normas e condições nele previstas, incluindo as disposições sobre possibilidade ou não de interposição de recursos em cada etapa.

Desse modo, o recurso é indeferido por não atender às disposições do edital.

Porto Alegre, 09 de julho de 2025

Sergio Wesner Viana

Diretor-geral do IFRS - *Campus* Porto Alegre

\*A via original assinada encontra-se disponível no Gabinete da Direção-Geral